



Decisão 00758/2021-8 - 1ª Câmara

Processos: 08364/2017-4, 03127/2001-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SARA MIRANDA DE ALMEIDA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **SARA MIRANDA DE ALMEIDA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, por meio da **PORTARIA N.º 2092/2017**, a contar de **03/08/2017**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988**.

O ex-segurado inativo ocupava o cargo de **3º Sargento**, foi reformado conforme ato registrado nesta Corte por meio da Decisão TC 1708/2001. Faleceu em 03/08/2017, conforme Certidão de Óbito à fl. 02.

A beneficiária comprova sua condição por certidão de casamento de fl. 03.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 7.659,78**, conforme demonstrativo de fl. 15 do evento 02.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02730/2020-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00898/2021-5**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 758/2021-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 2.092/2017**, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **SARA MIRANDA DE ALMEIDA**, a contar de **03/08/2017**, fixado em **R\$ 7.659,78**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente